

*Manual*

Compreendendo os requisitos de  
salvaguarda do Fundo de Parceria para o  
Carbono Florestal (FCPF): uma ferramenta  
para Povos Indígenas e Comunidades  
Tradicionais

# Créditos

Os relatórios foram viabilizados por uma bolsa da Fundação William e Flora Hewlett à Rainforest Foundation US e à Rainforest Foundation Norway, no âmbito do projeto intitulado "Garantindo a Integridade dos Mercados de Carbono no Financiamento de Soluções Baseadas na Natureza". Este projeto visa fornecer apoio a lideranças de organizações indígenas e de comunidades locais, capacitando-os para acompanhar as evoluções do mercado de carbono e a participar dos processos REDD+ em nível jurisdicional. Dessa forma, o projeto busca fortalecer um mercado de carbono de alta integridade para Soluções Baseadas na Natureza (NBS) no combate às mudanças climáticas, proporcionando benefícios econômicos, sociais e ambientais para os países e as comunidades locais produtoras dos créditos de carbono.

Os editores gostariam de expressar seus agradecimentos e reconhecimento às organizações que contribuíram com orientações para o desenvolvimento destes materiais:

Alianza Mesoamericana de Pueblos y Bosques (AMPB)

Associação dos Povos Ameríndios (APA)

Associação Interétnica de Desenvolvimento da Selva Peruana (AIDSESEP)

Global Justice Clinic/New York University

Fotografia: Bacia Amazônica. Crédito: Rob Tallia

# Índice

Siglas	4
<i>Introdução</i>	5
Objetivo deste documento	5
<i>1. Contexto</i>	6
<i>II. Entendendo os requisitos relacionados às salvaguardas do FCPF</i>	8
Como o FCPF trata a questão fundiária e evita a grilagem de terras?	9
Como o FCPF trata a Repartição de Benefícios?	10
Como o FCPF trata as denúncias e a necessidade de um mecanismo de tratamento de denúncias a nível jurisdicional?	12
<i>III. Entendendo os requisitos relevantes de relatoria do FCPF</i>	15
Como o FCPF exige a aplicação dos requisitos de relatoria da CQNUMC?	15
Como os PIPCTsPIs e CLs podem acessar as informações submetidas ao FCPF?	15
<i>Bibliografia e outros recursos</i>	17

# Siglas

RE	Reduções de emissões
APRE	Acordo de Pagamento de Redução de Emissões
MGAS	Marco de Gestão Ambiental e Social
FCPF	Mecanismo de Parceria para Carbono Florestal
MFTD	Mecanismo de Feedback e Tratamento de Denúncias
SRR	Serviço de Reparação de Reclamações
MM	Marco metodológico
NDC	Contribuição Nacionalmente Determinada
AASE	Avaliação Ambiental e Social Estratégica
RDI	Resumo de informações
SIS	Sistema de Informação de Salvaguardas
PBR	Pagamentos baseados em resultados

# Introducción

## Objetivo deste documento

O objetivo deste documento é oferecer aos Povos Indígenas e aos Povos e Comunidades Tradicionais (PIPCTs) uma compreensão clara dos requisitos de salvaguarda do Fundo de Parceria para o Carbono Florestal (FCPF, na sigla em inglês) desenvolvido pelo Banco Mundial com o objetivo final de capacitá-los para participarem efetivamente em processos liderados por governos nacionais ou subnacionais (“Participantes”) em conexão com o FCPF.

Este documento não pretende oferecer uma análise crítica do FCPF. Referências diretas da documentação oficial do FCPF serão citadas diretamente e destacadas em itálico, e quaisquer outras recomendações ou análises são de responsabilidade do autor, com base na experiência adquirida e nas melhores práticas.

### Estrutura de este documento

Conforme mencionado acima, esta ferramenta visa facilitar a compreensão dos requisitos de salvaguardas do FCPF para PIPCTs. O documento está estruturado da seguinte forma:

A **Seção 1** apresenta o histórico e a visão geral do FCPF.

A **Seção 2** apresenta os requisitos de salvaguardas do FCPF.

A **Seção 3** explica os requisitos de relatoria relacionados às salvaguardas do FCPF e oferece orientação aos PIPCTs sobre como se envolver com os processos liderados pelos governos nacionais e subnacionais sobre este assunto.

Este documento foi desenvolvido através de uma abordagem de métodos mistos. Uma análise documental foi conduzida especialmente como fonte de informações oficiais sobre o FCPF. Uma série de webinars também foi realizada com as principais partes interessadas de organizações de PIPCTs, que contribuíram para coletar pontos de vista e perspectivas contextuais sobre o assunto.

### Quem deve usar esta ferramenta?

Esta ferramenta destina-se principalmente a líderes de organizações de PIPCTs, tanto a nível nacional como subnacional, que estejam envolvidos em programas jurisdicionais de REDD+ registrados no FCPF.

# I. Contexto

O FCPF é um fundo de parceria global - que compreende governos, o setor privado, a sociedade civil, organizações internacionais e povos indígenas e comunidades Tradicionais (PIPCTs) - no âmbito do Banco Mundial, concebido para ajudar os países elegíveis a “prepararem-se” para implementar atividades para a redução de emissões (RE) e, em última análise, receberem pagamentos baseados em resultados (PBRs).

O objetivo geral do FCPF é testar um piloto de pagamentos de reduções de emissões com base em resultados para países que avançaram através da preparação e implementação de REDD+ e alcançaram reduções verificadas de emissões no seu setor florestal<sup>1</sup>. Além disso, o fundo testa formas de sustentar ou melhorar os meios de subsistência das comunidades locais e de conservar a biodiversidade. Especificamente, o FCPF tem os seguintes objetivos<sup>2</sup>:

- “Apoiar os países elegíveis para REDD nos seus esforços para alcançar reduções de emissões resultantes do desmatamento e/ou degradação florestal, fornecendo-lhes assistência financeira e técnica na edificação da sua capacidade para se beneficiarem de possíveis sistemas futuros de incentivos positivos para REDD;
- Testar um sistema piloto de pagamento baseado no desempenho para reduções de emissões geradas a partir de atividades de REDD, com vista a garantir a repartição equitativa de benefícios e promover futuros incentivos positivos em grande escala para REDD;
- Dentro da abordagem ao REDD, testar formas de sustentar ou melhorar os meios de subsistência das comunidades locais e de conservar a biodiversidade; e
- Difundir amplamente o conhecimento adquirido no desenvolvimento do Fundo e implementação de Propostas de Preparação para Prontidão e Programas de Reduções de Emissões.”

Este apoio é canalizado através de dois fundos: o [“Fundo de Prontidão”](#) (Readiness Fund) e o [“Fundo de Carbono”](#) (Carbon Fund)<sup>3</sup>.

<sup>1</sup>Relatório Anual FCPF 2023, disponível em: [https://www.forestcarbonpartnership.org/sites/default/files/documents/\\_web\\_world\\_bank\\_2023\\_fcpf\\_annual\\_report\\_r01.pdf](https://www.forestcarbonpartnership.org/sites/default/files/documents/_web_world_bank_2023_fcpf_annual_report_r01.pdf)

<sup>2</sup>Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, Carta que Estabelece o Mecanismo de Parceria para o Carbono Florestal, disponível em [https://www.forestcarbon-partnership.org/system/files/documents/FCPF%20Charter\\_April%208%202020\\_amended\\_clean\\_1.pdf](https://www.forestcarbon-partnership.org/system/files/documents/FCPF%20Charter_April%208%202020_amended_clean_1.pdf).

<sup>3</sup>FCPF, Diretrizes de Processo, V5.3, junho de 2023, disponível em: [https://www.forestcarbonpartnership.org/sites/default/files/documents/fcpf\\_process\\_guidelines\\_2023\\_v5.3\\_1.pdf](https://www.forestcarbonpartnership.org/sites/default/files/documents/fcpf_process_guidelines_2023_v5.3_1.pdf)

O objetivo do Fundo de Prontidão é ajudar os países em desenvolvimento a prepararem-se para a participação em REDD+. O Fundo de Carbono dá seguimento ao progresso alcançado com o financiamento da Prontidão e foi concebido para realmente testar o piloto de PBRs para reduções de emissões de programas REDD+.

Para auxiliar na avaliação dos programas, o FCPF adotou um Marco Metodológico (MM) que foi utilizado como padrão pelo qual os programas de RE seriam avaliados. Em termos de salvaguardas, o MM estabelece que os Participantes (governos nacionais e subnacionais) devem cumprir os três seguintes requisitos:

- 1. Cumprir as políticas operacionais sociais e ambientais do Banco Mundial.** O Fundo de Carbono FCPF exige a demonstração de conformidade com as políticas operacionais do Banco Mundial desencadeadas durante a preparação da prontidão e identificadas durante o processo de Avaliação Ambiental e Social Estratégica (AASE). A AASE produz uma lista de riscos ambientais e sociais na abordagem do país às REs e exige que os Participantes elaborem “Planos de Salvaguardas” para mitigar esses riscos. Os Planos de Salvaguarda estão em conformidade com o Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) do país, que é o roteiro que utilizará para gerir os riscos existentes e prevenir outros.
- 2. Fornecer informação sobre a implementação dos 'Planos de Salvaguardas'.** O MM exige que sejam incluídas disposições de monitoramento adequadas nos respectivos Planos de Salvaguardas, e que durante a implementação do programa de RE, informações sobre a implementação dos Planos de Salvaguardas sejam incluídas em cada relatório anual de monitoramento e relatório de progresso parcial. Esta informação deve ser divulgada publicamente, e o Programa de redução de emissões é incentivado a disponibilizar esta informação às partes interessadas relevantes.
- 3. Que a concepção e implementação de Programas de RE utilizem mecanismos de repartição de informação e consulta das partes interessadas que sejam transparentes, garantam um amplo apoio comunitário e a participação plena e efetiva das partes interessadas relevantes, em particular dos PIPCTs afetados.** O Programa ER deve garantir que a sua concepção e implementação reflitam as contribuições das partes interessadas afetadas, que seja dada especial atenção aos direitos legais e consuetudinários dos PIPCTs, e considere as leis aplicáveis, incluindo leis nacionais e convenções, tratados e compromissos ratificados (isto inclui Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs)).

## II. Entendendo os requisitos relacionados às Salvaguardas do FCPF

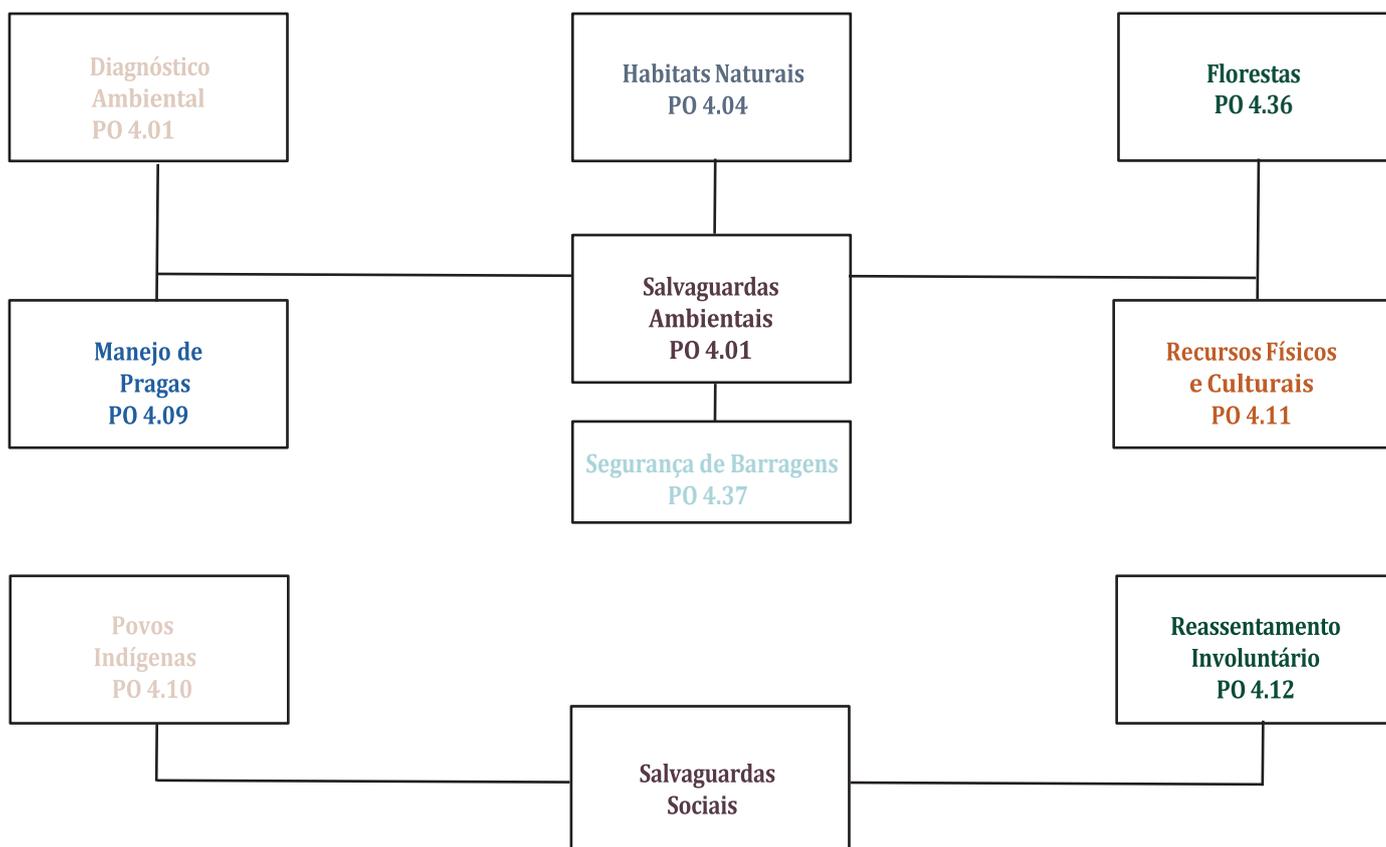
Exige que os Participantes demonstrem principalmente conformidade com as salvaguardas do Banco Mundial no contexto das ações de REDD+ para as quais seriam concedidos pagamentos baseados em resultados, enquanto se espera que as salvaguardas de Cancun sejam “promovidas e apoiadas”.

No entendimento do Banco Mundial, as suas políticas, procedimentos e práticas de salvaguardas são consistentes com as salvaguardas de Cancun. Cumprir as salvaguardas do Banco Mundial na implementação do Programa de RE envolve::

- considerar as políticas de salvaguarda desencadeadas durante a preparação da prontidão e as questões relevantes de sustentabilidade social e ambiental identificadas durante o processo AASE, e
- implementar os Planos de Salvaguardas elaborados de acordo com o MGAS que resultou da AASE.

As políticas operacionais do Banco Mundial são ilustradas na figura 1.

Figura 1 As políticas operacionais do BM



## Principais conclusões para PIPCTs:

- Vale a pena sublinhar que os Participantes estão apenas aplicando as ‘políticas operacionais desencadeadas pelo Banco Mundial’ através dos ‘Planos de Salvaguardas’ adotados, os quais podem não cobrir o âmbito de todas as sete Salvaguardas de Cancun. É por isso que é importante que os PIPCTs tenham acesso e analisem o âmbito destes Planos de Salvaguarda e, portanto, das salvaguardas aplicáveis, todos acessíveis [aqui](#) (por favor pesquise por país). Os planos de salvaguarda fornecem um roteiro para as salvaguardas aplicáveis na jurisdição relevante.
- Isto significa que as atividades financiadas pelo FCPF não serão monitoradas em relação a todas as salvaguardas do Banco Mundial, mas apenas às salvaguardas aplicáveis aos riscos identificados durante o processo AASE. Isto não deixa muito espaço para riscos ou áreas cujo nível de risco possa ter aumentado desde a AASE ou novos riscos que possam surgir, deixando assim importantes lacunas na salvaguarda.

## Como o FCPF trata a questão fundiária e evita a grilagem de terras?

O Fundo de Carbono FCPF exige que os Participantes abordem a questão fundiária e evitem a grilagem de terras através das seguintes medidas:

1. O Fundo de Carbono FCPF<sup>4</sup> exige uma avaliação completa da questão fundiária e dos recursos do programa jurisdicional, incluindo as diferentes categorias de titulares de direitos, direitos consuetudinários, tipos de direitos de posse – direitos de uso, acesso, gestão, propriedade, exclusão – bem como como qualquer área de terra sob disputa ou direitos contestados. Esta avaliação deve ser feita de forma consultiva, transparente e participativa, refletindo as contribuições das partes interessadas relevantes, que incluiriam PIPCTs. Esta medida significa que os PIPCTs têm o direito de participar nestes processos e de se opor caso não tenham sido envolvidos.
2. Além disso, o Fundo de Carbono FCPF<sup>5</sup> exige que todas as questões identificadas na avaliação acima sejam consideradas na concepção e implementação do Programa de RE e no(s) Plano(s) de Salvaguardas relevantes. Os PIPCTs têm o direito de analisar estes Planos de Salvaguarda, relatórios de monitoramento e relatórios de progresso parcial com vista a garantir que estas questões sejam abordadas.

<sup>4</sup>Critério 28 do MM: O Programa de RE realizou e disponibilizou publicamente uma avaliação dos regimes de posse de terras e recursos presentes na Área de Contabilização

<sup>5</sup>Indicador MM 28,2

3. Se o Programa de RE envolver atividades que dependam do estabelecimento de direitos legalmente reconhecidos a terras e territórios que os PIPCTs tradicionalmente possuem ou habitualmente usaram ou ocuparam, o Plano de Salvaguardas relevante deve estabelecer um plano de ação para o reconhecimento legal de tal posse, ocupação ou uso. Esses planos de ação farão parte da submissão ao FCPF, que os PIPCTs têm o direito de revisar de uma forma que lhes seja acessível.
4. Além do que é necessário para a implementação bem-sucedida do Programa de RE, os PIPCTs/PIs e CLs devem saber que o Programa de RE é incentivado a mostrar como pode contribuir para o esclarecimento da posse de terras e recursos na Área de Contabilização, quando relevante. Esta informação também estaria contida nos Planos de Salvaguarda e comunicada através de relatórios de monitoramento e de progresso parcial, que os PIPCTs/PIs e as CLs têm o direito de analisar..
5. Os participantes são obrigados a comprovar a titularidade das RE para os quais é solicitada a expedição<sup>6</sup>. Isto se estende à exigência de que o Participante esclareça se o programa jurisdicional inclui PIPCTs que possuem propriedade sobre direitos de carbono, diante do qual o Participante precisa provar como esses direitos de carbono serão transferidos para o Participante (por exemplo, por meio de acordos com PIPCTs). A capacidade de transferir títulos para REs pode ser demonstrada através de vários meios, incluindo referência a quadros jurídicos e regulamentares existentes, sub-acordos com potenciais titulares de direitos de posse de terras e recursos e acordos de repartição de benefícios no âmbito do Plano de Repartição de Benefícios.

## Como o FCPF trata a Repartição de Benefícios?

O Fundo de Carbono FCPF exige que o Participante adote um acordo/plano de repartição de benefícios para o Programa de RE<sup>7</sup>. Para tal, os PIPCTs devem estar cientes dos seguintes requisitos aplicáveis aos Participantes, que têm o direito de defender:

1. Os planos de repartição de benefícios devem ser disponibilizados publicamente antes da assinatura do Acordo de Pagamento de Redução de Emissões (APRE), pelo menos como uma minuta antecipada, e ser divulgados de uma forma, leve e em linguagem compreensível para as partes interessadas afetadas pelo Programa de RE. Se um Plano de Repartição de Benefícios final não for fornecido no momento da assinatura do APRE, torna-se uma condição precedente que deve ser cumprida para que as obrigações de compra e venda no âmbito do APRE se tornem efetivas.

<sup>6</sup>O Fundo de Carbono FCPF não exige que o Participante tenha titularidade plena sobre as REs no momento da aprovação do Programa pelo Fundo de Carbono FCPF, mas o Participante precisa provar isso no momento da assinatura do APRE ou, o mais tardar, em o momento da transferência das REs.

<sup>7</sup> Seção 5.2 do MM do Fundo de Carbono FCPF.

2. Os planos de repartição de benefícios devem ser concebidos de forma consultiva, transparente e participativa, apropriada ao contexto do país, o que significa envolver os PIPCTs e outras partes interessadas relevantes de uma forma significativa e consultiva.
3. A concepção e implementação do Plano de Repartição de Benefícios devem cumprir as leis aplicáveis relevantes, incluindo as leis nacionais e quaisquer obrigações nacionais juridicamente vinculativas ao abrigo das leis internacionais relevantes, o que pode incluir tratados internacionais ratificados, convenções ou compromissos assumidos pelo Participante. Os PIPCTs devem defender que estes cumpram as convenções e acordos internacionais relevantes, os quadros jurídicos nacionais e as melhores práticas internacionais<sup>8</sup>, que geralmente consideram que os planos de repartição de benefícios devem:
  - **Descrever um processo participativo significativo para o desenvolvimento do PRB.** O plano deve delinear claramente a forma como as partes interessadas serão envolvidas no processo de desenvolvimento do PRB, com o objetivo de garantir o seu envolvimento concreto. Isto deve basear-se num exercício robusto e transparente de mapeamento das partes interessadas para identificar corretamente as partes interessadas relevantes.
  - **Identificar a sua base jurídica.** O plano deve considerar um mapeamento da base jurídica, para ajudar a garantir que o PRB seja concebido através de estruturas existentes, embora não, estritamente falando, adaptado ao REDD+. De acordo com as melhores práticas emergentes, quando estas estruturas existentes estão funcionando bem, os países devem considerar a regulamentação da repartição de benefícios no âmbito destas estruturas existentes, o que pode facilitar a participação das partes interessadas no REDD+ ao invés de construir uma estrutura inteiramente nova.
  - **Identificar os beneficiários.** Beneficiários são entendidos como um grupo de partes interessadas (pessoas envolvidas ou afetadas pela implementação do Programa de REDD+) para receber Benefícios Monetários e/ou Não Monetários resultantes do Programa de REDD+. Os beneficiários podem incluir, mas não estão limitados a, comunidades, sociedade civil e setor privado, incluindo quaisquer projetos REDD+ integrados. Os governos, como Entidades do Programa e partes do Acordo de Pagamento para Redução de Emissões (APRE), podem ser considerados beneficiários e reter uma certa quantia de Pagamentos APRE para cobrir seus custos de implementação e/ou gestão do Programa de REDD+.
  - **Identificar os tipos de benefícios.** O plano deve identificar a forma/os tipos de benefícios que se espera que sejam oferecidos em correlação com as ações relevantes de REDD+, que incluem benefícios monetários e/ou não monetários.

<sup>8</sup>Por exemplo, [https://wwfint.awsassets.panda.org/downloads/wwf\\_assessment\\_report\\_redd\\_programs\\_v4.pdf](https://wwfint.awsassets.panda.org/downloads/wwf_assessment_report_redd_programs_v4.pdf) ou [https://www.nature.org/content/dam/tnc/nature/en/documents/tnc\\_benefit%20sharing\\_web.pdf](https://www.nature.org/content/dam/tnc/nature/en/documents/tnc_benefit%20sharing_web.pdf) ou [https://www.cifor.org/publications/pdf\\_files/Books/REDD-Benefit-Sharing.pdf](https://www.cifor.org/publications/pdf_files/Books/REDD-Benefit-Sharing.pdf)

- **Identificar o mecanismo/processo de distribuição de benefícios** . O plano deve delinear a forma como os benefícios monetários e não monetários serão partilhados com os beneficiários, incluindo a sua proporção e o mecanismo utilizado.
  - **Identificar os arranjos institucionais necessários**. O plano também deve identificar a(s) instituição(ões) responsável(eis) pelo PRB.
  - **Identificar as disposições de monitoramento para a implementação do PRB**. O plano também deverá identificar as disposições de monitoramento necessárias para o PRB.
4. A implementação dos planos de repartição de benefícios deve ser reportada através de relatórios de monitoramento e relatórios de progresso parcial que os PIPCTs têm o direito de analisar.

## Como o FCPF trata as denúncias e a necessidade de um mecanismo de tratamento de denúncias a nível jurisdicional?

Existem três vias principais para tratar denúncias disponíveis para PIPCTs no âmbito do FCPF:

1. O Fundo de Carbono FCPF exige que os Participantes estabeleçam um Mecanismo de Feedback e Tratamento de Denúncias (MFTD) para cada Programa de RE. Cada MFTD deve ser acessível a todas as partes interessadas e o seu procedimento deve incluir informações detalhadas sobre como pretende receber, analisar, tratar, monitorar e reportar feedback sobre denúncias ou preocupações apresentadas pelas partes interessadas afetadas.

Espera-se que estes mecanismos e/ou procedimentos estejam alinhados com acordos ou convenções internacionais relevantes e quadros jurídicos nacionais de uma forma que garanta o direito de acesso à justiça no contexto das atividades de REDD+. Neste sentido, os PIPCTs devem considerar e defender que os mecanismos de tratamento de denúncias disponíveis incorporem os seguintes princípios estabelecidos pelas melhores práticas internacionais <sup>9</sup>:

<sup>9</sup>Por exemplo, [https://knowledgehub.transparency.org/assets/uploads/kproducts/ti\\_document\\_-\\_guide\\_complaint\\_mechanisms\\_final.pdf](https://knowledgehub.transparency.org/assets/uploads/kproducts/ti_document_-_guide_complaint_mechanisms_final.pdf) ou <https://irm.greenclimate.fund/resources/other> ou [https://climateactiontransparency.org/wp-content/uploads/2020/10/Stakeholder-Participation-Guide\\_ch9.pdf](https://climateactiontransparency.org/wp-content/uploads/2020/10/Stakeholder-Participation-Guide_ch9.pdf)

- a) **Legítimo:** permitir a confiança dos grupos de partes interessadas a cujo uso se destinam e ser responsável pela condução justa dos processos de denúncia. A responsabilização por garantir que as partes num processo de denúncia não possam interferir na sua conduta justa é normalmente um fator importante na construção da confiança das partes interessadas.
- b) **Acessível:** serem conhecidos por todos os grupos de partes interessadas a cujo uso se destinam e fornecer assistência adequada àqueles que possam enfrentar barreiras de acesso. As barreiras ao acesso podem incluir a falta de conhecimento do mecanismo, idioma, alfabetização, custos, localização física e medo de represálias.
- c) **Previsível:** oferecer um procedimento claro e conhecido com um cronograma indicativo para cada etapa e clareza sobre os tipos de processos e resultados disponíveis e meios de monitorar a implementação. Para que um mecanismo seja confiável e utilizado, ele deve fornecer informações públicas sobre o procedimento que oferece.
- d) **Equitativo:** procurar garantir que as partes lesadas tenham acesso razoável às fontes de informação, aconselhamento e conhecimentos necessários para participar num processo de denúncia em termos justos, informados e respeitosos. Quando os desequilíbrios não são corrigidos, a desigualdade percebida pode minar tanto a percepção de um processo justo como a capacidade do mecanismo de chegar a soluções duradouras.
- e) **Transparente:** manter as partes envolvidas numa denúncia informadas sobre o seu progresso e fornecer informações suficientes sobre o desempenho do mecanismo para criar confiança na sua eficácia e satisfazer qualquer interesse público em jogo. Fornecer transparência sobre o desempenho do mecanismo a partes interessadas mais amplas, através de estatísticas, estudos de caso ou informações mais detalhadas sobre o tratamento de determinados casos, pode ser importante para demonstrar a sua legitimidade e justiça, e manter uma ampla confiança. Ao mesmo tempo, a confidencialidade do diálogo entre as partes e das identidades dos indivíduos deverá ser assegurada sempre que necessário.
- f) **Direitos compatíveis:** estes processos são geralmente mais bem-sucedidos quando todas as partes concordam que os resultados são consistentes com os direitos aplicáveis reconhecidos nacional e internacionalmente. As denúncias muitas vezes não são enquadradas em termos de direitos e muitas não levantam inicialmente questões de direitos humanos ou outras questões de direitos. Independentemente disso, sempre que os resultados tenham implicações para os direitos, deve ter-se o cuidado de que sejam consistentes com as normas aplicáveis reconhecidas a nível nacional e internacional e que não restrinjam o acesso a outros mecanismos de reparação.

- g) **Permitir a aprendizagem contínua:** aproveitar medidas relevantes para identificar lições para melhorar o mecanismo e prevenir futuras denúncias e danos. Análise regular da frequência, padrões e causas das denúncias; estratégias e processos utilizados para resolução de denúncias; e a eficácia dessas estratégias e processos podem permitir que a instituição que administra o mecanismo de tratamento de denúncias melhore as políticas, procedimentos e práticas para melhorar o desempenho e prevenir danos futuros.

A forma de acesso ao MFTD no seu país deverá estar disponível nos Planos de Salvaguarda e/ou Planos de Repartição de Benefícios, todos acessíveis [aqui](#) (por favor pesquise por país).

2. O Serviço de Resolução de Queixas (GRS, na sigla em inglês) do Banco Mundial. O GRS é um mecanismo de tratamento de denúncias a nível corporativo que ajuda as equipes de trabalho a mediar soluções para denúncias diretas ou encaminhadas submetidas à gestão do Banco Mundial. Pretende servir como um meio para que indivíduos e comunidades apresentem queixas diretamente ao Banco Mundial se acreditarem que um projeto apoiado pelo Banco Mundial (neste caso, o FCPF) tem ou é provável que tenha efeitos adversos sobre a sua comunidade ou o seu ambiente. O GRS pode ser acessado [aqui](#).

Você pode entrar em contato com o GRS através do site [www.worldbank.org/grs](http://www.worldbank.org/grs) ou por e-mail em [grievances@worldbank.org](mailto:grievances@worldbank.org).

3. Painel de Inspeção do Banco Mundial: O Painel de Inspeção é um mecanismo de denúncias que avalia alegações de danos às pessoas ou ao meio ambiente e analisa se o Banco Mundial seguiu as suas políticas e procedimentos operacionais. O Painel é independente da gestão e da equipe do Banco Mundial e reporta diretamente ao Conselho de Diretores Executivos. Informações sobre como registrar a denúncia, incluindo os formulários, podem ser acessadas [aqui](#).

Você pode entrar em contato com o Painel de Inspeção por

E-mail: [ipanel@worldbank.org](mailto:ipanel@worldbank.org)

Telefone: +1 202 458 5200

## *III. Entendendo os requisitos relevantes de relatoria do FCPF*

### Como o FCPF exige a aplicação dos requisitos de relatoria da CQNUMC?

O Fundo de Carbono FCPF não exige que os Participantes tenham um sistema de informações de salvaguarda (SIS) ou enviem um Resumo de Informações (RDI) à CQNUMC. No entanto, isto não significa que o governo não seja obrigado a implementar um SIS e a apresentar um RDI, uma vez que estes são requisitos da CQNUMC, que o governo se comprometeu a cumprir.

### Como os PIPCTs podem acessar as informações submetidas ao FCPF?

As oportunidades de envolvimento de PIPCTs são limitadas no FCPF. Dito isto, o Fundo estabelece claramente que a informação relativa aos processos deve ser tornada pública e acessível. Especificamente, existem dois pontos de acesso:

#### **a. Antes dos Participantes enviarem seus Planos de Salvaguarda ao Fundo de Carbono FCPF**

Os participantes são obrigados a preparar os Planos de Salvaguardas concomitantemente com o Documento do Programa de RE. Estes Planos de Salvaguarda devem ser divulgados publicamente de uma forma e num idioma apropriados para as partes interessadas afetadas, isto é, nas línguas locais e num local acessível, por exemplo. No entanto, se estes Planos de Salvaguarda não tiverem sido acessados pelas partes interessadas no momento da assinatura do APRE (que é o último passo antes dos PBRs), tornam-se uma condição que deve ser cumprida para que as obrigações de compra e venda no âmbito do APRE se tornem efetivas. Isto significa que os PIPCTs têm o direito de analisar estes Planos de Salvaguarda antes de serem submetidos ao Fundo de Carbono da FCPC, e que os Planos devem ser “acessíveis” a eles, em termos de linguagem e acesso.

<sup>10</sup>Marco metodológico FCPF, [https://www.forestcarbonpartnership.org/system/files/documents/fcpf\\_carbon\\_fund\\_methodological\\_framework\\_revised\\_2020\\_final\\_posted.pdf](https://www.forestcarbonpartnership.org/system/files/documents/fcpf_carbon_fund_methodological_framework_revised_2020_final_posted.pdf)

**b. Antes que os Participantes enviem o relatório de monitoramento de RE e os relatórios de progresso parcial ao Fundo de Carbono FCPF**

Durante a implementação do Programa de RE, os Participantes são obrigados a submeter informações sobre a implementação dos Planos de Salvaguardas num anexo a cada relatório de monitoramento de RE e relatório de progresso parcial, geralmente anualmente<sup>11</sup>. Além disso, esta informação deve ser tornada pública para todas as partes interessadas afetadas. Nesse sentido, os PIPCTs têm o direito de analisar estes relatórios de monitoramento de RE e relatórios de progresso parcial antes da submissão ao Fundo de Carbono do FCPF e, se possível, fornecer feedback e contribuições.

<sup>11</sup>Ibid

# *Bibliografia e outros recursos*

Políticas de salvaguarda do Banco Mundial - Vídeo: <https://www.worldbank.org/en/news/video/2017/10/20/environmental-and-social-framework-video>

Vídeo GRS (Serviço de Resolução de Queixas): <https://www.worldbank.org/en/projects-operations/products-and-services/grievance-redress-service>

Cartilha sobre o GRS: <https://thedocs.worldbank.org/en/doc/bb2e4345aa86a6e92414ce9041c3048f-0290022021/original/GRS-brochure-2021-english.pdf>

Políticas de Salvaguarda no Manual Operacional do Banco Mundial

Nota de orientação conjunta do programa FCPF/UN-REDD para países de REDD+ que estabelecem e fortalecem mecanismos de resolução de queixas

Diretrizes sobre o envolvimento das partes interessadas na preparação para REDD+ com foco na participação dos povos indígenas e outras comunidades dependentes da floresta. Programa FCPF e UN-REDD. Novembro de 2010.

Nota FMT CF-2013-3, Políticas de Salvaguarda do Banco Mundial e as Salvaguardas REDD+ da UNFCCC, disponível em: [https://www.forestcarbonpartnership.org/sites/fcp/files/2013/june2013/FMT%20Note%20CF-2013-3\\_FCPF%20WB%20Safeguard%20Policies%20and%20UNFCCC%20REDD%2B%20Safeguards\\_FINAL.pdf](https://www.forestcarbonpartnership.org/sites/fcp/files/2013/june2013/FMT%20Note%20CF-2013-3_FCPF%20WB%20Safeguard%20Policies%20and%20UNFCCC%20REDD%2B%20Safeguards_FINAL.pdf)

Marco metodológico FCPF, [https://www.forestcarbonpartnership.org/system/files/documents/fcpf\\_carbon\\_fund\\_methodological\\_framework\\_revised\\_2020\\_final\\_posted.pdf](https://www.forestcarbonpartnership.org/system/files/documents/fcpf_carbon_fund_methodological_framework_revised_2020_final_posted.pdf)

Relatório Anual de 2023 do FCPF, disponível em: [https://www.forestcarbonpartnership.org/sites/default/files/documents/\\_web\\_world\\_bank\\_2023\\_fcpf\\_annual\\_report\\_r01.pdf](https://www.forestcarbonpartnership.org/sites/default/files/documents/_web_world_bank_2023_fcpf_annual_report_r01.pdf)

Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, Carta que Estabelece o Fundo de Parceria para o Carbono Florestal, disponível em [https://www.forestcarbonpartnership.org/system/files/documents/FCPF%20Charter\\_April%208%202020\\_amended\\_clean\\_1.pdf](https://www.forestcarbonpartnership.org/system/files/documents/FCPF%20Charter_April%208%202020_amended_clean_1.pdf)

FCPF, Diretrizes de Processo, V5.3, junho de 2023, disponível em: [https://www.forestcarbonpartnership.org/sites/default/files/documents/fcpf\\_process\\_guidelines\\_2023\\_v5.3\\_1.pdf](https://www.forestcarbonpartnership.org/sites/default/files/documents/fcpf_process_guidelines_2023_v5.3_1.pdf)